



CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA MARANHÃO
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA

PARECER: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A TODOS OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FN SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME contra a decisão que habilitou a empresa RP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA no Item 17 do certame. A Recorrente alega, em síntese:

Inexequibilidade do preço: O valor de R\$ 70,31 por fardo seria incompatível com o mercado, baseando-se em fotos de prateleiras de varejo.

Fragilidade na Qualificação Técnica: Questiona a validade de atestados e documentos apresentados/emitidos após a abertura da sessão.

A Recorrida apresentou contrarrazões tempestivas defendendo a validade de sua proposta e a legalidade do saneamento documental.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Exequibilidade do Preço e Prova Documental

A análise técnica demonstrou que a alegação de inexequibilidade não subsiste diante das provas materiais apresentadas:

Eficácia da Nota Fiscal: A Recorrida apresentou o DANFE nº 000.000.002, datado de

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000

AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Port. Nº 45/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA MARANHÃO
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açaílândia
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

28/02/2026, comprovando a venda de fardos de café a R\$ 69,30 no mercado privado.

Previsão Legal: A Lei nº 14.133/2021 (Art. 23, § 4º) admite a Nota Fiscal como meio idôneo para comprovação de conformidade de preços.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio **da apresentação de notas fiscais** emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Fragilidade das Fotos: Fotos de gôndolas de varejo (unidades de 250g) não servem para desqualificar propostas de escala atacadista, sendo consideradas evidências juridicamente frágeis e unilaterais.

2.2. Do Saneamento de Documentos e Qualificação Técnica

Quanto aos questionamentos sobre a data dos documentos:

Condição Pré-existente: A jurisprudência do TCU (Acórdãos 1211/2021 e 602/2025) e o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permitem a inclusão de documentos que atestem condições já existentes ao tempo da abertura da sessão.

Formalismo Moderado: A inabilitação por falhas formais sanáveis violaria o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa.

2.3. Primazia do Interesse Público e Economicidade

A proposta da Recorrente para o item era de R\$ 310,00, enquanto a vencedora apresentou R\$ 70,31. Desclassificar uma proposta comprovadamente exequível em favor de uma quase cinco vezes superior causaria grave dano ao erário.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO



FOLHA Nº 1094
PROCESSO ADM. Nº 015/26
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA MARANHÃO
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143 442 0001 - 76

Diante do exposto, os fundamentos jurídicos indicam o conhecimento e o indeferimento do recurso:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso da empresa FN SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME.

MANTER A CLASSIFICAÇÃO da empresa RP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, por restar comprovada a exequibilidade do preço via Nota Fiscal e a regularidade do saneamento técnico.

ENCAMINHAMENTO: Ante a ausência de retratação, os autos devem ser remetidos à Autoridade Superior (Presidência da Câmara) para decisão final, conforme determina o Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para as devidas publicações.

Açailândia - MA, 31 de março de 2026.

Antonia da Silva Machado

Antonia da Silva Machado
Assessora Jurídica
Portaria nº 45/2025